PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 127/2026

Trata-se de parecer jurídico de natureza analítica e avaliativa, elaborado a pedido do Município de Rio das Antas/SC, ora denominado "o Interessado", com o fito de examinar a legalidade da intenção de realizar Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Camisetas Personalizadas. A presente análise visa identificar os pontos jurídicos relevantes concernentes à modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e demais condições e exigências estabelecidas, a fim de subsidiar a tomada de decisão interna do ente público. O escopo deste parecer abrange a conformidade da referida contratação com o ordenamento jurídico brasileiro vigente, considerando os fatos e a legislação aplicável.

Ementa:

REGISTRO DE PREÇOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA, AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS, CAMISETAS PERSONALIZADAS, LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II, VALORES LIMITES, MUNICÍPIO.

1. DO RELATÓRIO

A presente consulta é submetida pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte, e Saúde do Município de Rio das Antas/SC, com o fito de obter análise jurídica acerca da legalidade da proposição de estabelecimento de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de camisetas personalizadas.

A iniciativa administrativa almeja a seleção de fornecedor(es) mediante contratação direta, sob a modalidade de dispensa de licitação e na forma eletrônica, com a finalidade de constituir uma ata de registro de preços. O critério de julgamento a ser empregado será o de menor preço por item. O objeto da contratação abrange o fornecimento de camisetas manga curta, confeccionadas em tecido PV (composto por 33% viscose e 67% poliéster), dotadas de estampa frontal e logotipos nas mangas, em uma gama variada de tamanhos, que vão do “06 anos ao 4G”.

A justificativa para a aquisição reside na necessidade de prover tais vestimentas para uso em campanhas, projetos, oficinas e eventos institucionais promovidos pelas secretarias demandantes e seus respectivos equipamentos. Conforme exposto pelas mencionadas secretarias, a utilização das camisetas é fundamental para a identificação visual de participantes e servidores, para a organização e padronização

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

das ações institucionais, bem como para o fomento à participação comunitária e a divulgação de iniciativas sociais e educativas.

O quantitativo estimado para a formação do registro de preços perfaz 1.440 unidades, com um custo unitário previsto de R$ 30,16, resultando em um valor total estimado de R$ 43.430,40. É imperativo salientar que referido quantitativo possui natureza meramente estimativa, tendo por escopo a delimitação e o dimensionamento das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, e não acarreta obrigação de execução integral para a Administração Pública durante o período de vigência da ata.

A base legal para a pretendida contratação direta, por meio de dispensa de licitação, encontra amparo no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal modalidade para aquisições de compras e outros serviços cujo valor não exceda R$ 50.000,00. Cumpre registrar que, para o exercício de 2026, o limite de valor foi atualizado para R$ 65.492,11, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025, montante este superior ao valor estimado para a presente contratação.

Os documentos que instruem a presente consulta compreendem a Formalização de Demanda (DFD) apresentada pelas Secretarias de Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte, e Saúde, bem como o Termo de Referência (TR) para Registro de Preços. Adicionalmente, constam DFDs específicas emitidas pelas Secretarias de Educação e Saúde, as quais detalham quantidades e valores distintos para suas demandas pontuais, mas que se inserem no escopo geral do registro de preços pretendido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DO REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A LEI Nº 14.133/2021

A matéria em exame circunscreve-se ao regime jurídico das contratações públicas, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tal diploma legal estabelece o marco regulatório essencial para os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública, contemplando, de forma específica, as modalidades de dispensa de licitação e o sistema de registro de preços.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, delimita as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, fixando, em particular, os valores limite para contratações diretas de compras e outros serviços. Para as aquisições de outros serviços e compras, o inciso II do referido dispositivo legal prevê a dispensa quando o valor não exceder R$ 50.000,00. Cumpre observar que os valores limite para dispensa de licitação são objeto de atualização periódica, sendo que, para o exercício de 2026, o limite aplicável, em conformidade com o Decreto nº 12.807/2025, atingiu a cifra de R$ 65.492,11. Este montante, importante frisar, é superior ao valor estimado para a presente contratação, que totaliza R$ 43.430,40.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Paralelamente, a legislação em comento, em seus artigos 82 a 86, disciplina o Sistema de Registro de Preços (SRP). Este constitui um procedimento auxiliar de licitação, destinado à formação de atas com preços registrados para futuras e eventuais contratações. O SRP visa, primordialmente, otimizar o processo de aquisição, promovendo economicidade e agilidade, mormente em relação a bens e serviços comuns. A possibilidade de utilização do SRP, inclusive em conjunto com a modalidade de dispensa de licitação, encontra amparo no § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A conformidade da presente contratação com o ordenamento jurídico vigente, portanto, dependerá da criteriosa aplicação dos dispositivos legais mencionados, atentando-se aos requisitos formais e materiais atinentes à dispensa de licitação e ao registro de preços. A análise pormenorizada das condições específicas da contratação, à luz da legislação aplicável, será objeto de desenvolvimento nos capítulos subsequentes deste parecer.

2.2. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente adequada para a aquisição futura e eventual de camisetas personalizadas. O Art. 82 da referida norma estabelece as condições para a adoção do SRP, permitindo sua aplicação para a contratação de bens comuns, como é o caso das camisetas em questão, cujas características e especificações foram detalhadas nos documentos de formalização de demanda.

A natureza fracionada e a demanda variável das aquisições, impulsionadas pela necessidade de atendimento a eventos e campanhas pontuais promovidas pelas diversas secretarias municipais, consolidam o SRP como instrumento estratégico para a otimização do processo administrativo e a obtenção de economicidade. A flexibilidade inerente a este sistema permite que a Administração Pública firme contratos com base em preços previamente registrados, sem, contudo, vincular-se à execução integral do quantitativo estimado, conforme dispõe o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021. Esta característica é particularmente relevante para bens cuja demanda é flutuante, como as camisetas, que serão adquiridas conforme a necessidade específica de cada evento. Consequentemente, a estimativa de quantidade funciona como parâmetro para a dimensionamento das propostas dos licitantes e para a formação da ata de registro, sem impor à Administração a obrigação de aquisição total.

O Art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, corrobora a aplicabilidade do SRP mesmo em hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, alinhando-se, assim, à pretensão municipal de realizar a contratação por dispensa.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

2.3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A conformidade da presente contratação com o ordenamento jurídico pátrio, no que concerne à dispensa de licitação, encontra sólido amparo no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal autoriza, de forma explícita, a dispensa de licitação para a contratação de outros serviços e compras cujo valor não exceda R$ 50.000,00.

É imperativo, contudo, observar que os limites de valor para a dispensa de licitação são sujeitos a atualizações periódicas. Nesse sentido, cumpre registrar que, conforme o Decreto nº 12.807/2025, para o exercício de 2026, o valor limite para aquisições de compras e outros serviços foi devidamente atualizado para R$ 65.492,11. Diante deste cenário, a presente contratação, cujo valor estimado ascende a R$ 43.430,40, encontra-se, portanto, substancialmente abaixo do teto legal estabelecido para o exercício em questão, o que viabiliza, de maneira inequívoca, a aplicação da modalidade de dispensa de licitação.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por item, tal como previsto no Termo de Referência, alinha-se de maneira profícua ao espírito da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido em seu Art. 11. A natureza comum dos bens a serem adquiridos, consistentes em camisetas personalizadas, corrobora, ademais, a absoluta adequação deste critério de julgamento.

A formalização da demanda, consubstanciada nos documentos de DFD e TR apresentados, evidencia de forma clara a necessidade pública que motiva a aquisição, bem como a justificativa intrínseca para a contratação direta. Tais elementos constituem pressupostos essenciais para a plena legalidade do procedimento. Ademais, a estimativa de quantitativo, ainda que não gere, em si, obrigação de execução total, serve como um parâmetro indispensável para a formulação das propostas pelos licitantes e para a formação da ata de registro de preços, em estrita conformidade com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A justificativa da necessidade da contratação para o fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas a eventos, campanhas e demais atividades institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte, e Saúde, encontra respaldo nos elementos descritos nos instrumentos de formalização da demanda. Tais razões, que englobam a identificação visual de participantes e servidores, a organização e padronização de ações, o fomento à participação comunitária e a divulgação de iniciativas municipais, configuram o interesse público e a necessidade administrativa que autorizam a atuação do ente público.

No que concerne à escolha do contratado e à precificação, a Lei nº 14.133/2021 estabelece preceitos essenciais. O Art. 72, inciso VI, da legislação em comento,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

impõe a obrigatoriedade de que o processo de contratação direta seja instruído com a devida razão que fundamenta a escolha do contratado. Nesse sentido, o Termo de Referência indica que a seleção ocorrerá mediante dispensa de licitação, sob a modalidade eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item. Tal procedimento sugere que a adjudicação será realizada em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que, evidentemente, cumpra os requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

Ademais, o inciso VII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a justificativa de preço como componente indispensável para a instrução do processo de contratação direta. Em consonância com o Art. 23 do mesmo diploma legal, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado. A pesquisa de preços, que fundamenta a estimativa de R$ 43.430,40 para a aquisição de 1.440 unidades de camisetas, deve ser conduzida com estrita observância aos parâmetros e metodologias preconizados no referido artigo, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em alinhamento com o objetivo primordial das licitações, conforme disposto no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A compatibilidade do valor estimado com os valores de mercado constitui pressuposto de legalidade para a contratação, especialmente quando se emprega a via da dispensa de licitação.

2.5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO MONITORAMENTO DOS LIMITES DE CONTRATAÇÃO

A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, será de até 2 (dois) anos, contados da sua publicação, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção das condições que a justificaram. A gestão desta ata, especialmente no que concerne ao monitoramento dos limites de contratação via dispensa de licitação, demanda atenção contínua por parte da Administração Pública.

Conforme o Art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para a aferição dos valores que autorizam a dispensa de licitação, deve ser considerado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

É imperativo que o Município de Rio das Antas/SC estabeleça rotinas de controle e acompanhamento rigorosos dos gastos advindos da ARP. Tal monitoramento deve ser capaz de identificar, de forma tempestiva, o momento em que o somatório das contratações atingir os limites legais estabelecidos para a dispensa de licitação em um período de doze meses. Para o exercício de 2026, este limite, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025, é de R$ 65.492,11. Caso tal montante seja alcançado, as contratações subsequentes não poderão mais ser amparadas pela modalidade de dispensa de licitação, sendo necessário o procedimento licitatório.

A Administração Pública deve assegurar que, a cada nova solicitação de fornecimento, seja realizada a devida verificação da disponibilidade orçamentária e

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

do impacto no limite de dispensa de licitação para o período de doze meses. A falta de um controle efetivo sobre o valor total das contratações pode, em última análise, conduzir à realização de contratações diretas em desacordo com o limite legal estabelecido, configurando, assim, uma irregularidade administrativa.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A realização de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de camisetas personalizadas, mediante dispensa de licitação, revela-se juridicamente plausível, contanto que sejam rigorosamente observadas as formalidades legais e os requisitos inerentes à modalidade de contratação direta. A conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é verificada, haja vista que o valor estimado de R$ 43.430,40 para a aquisição está aquém do limite atualizado para R$ 65.492,11 no exercício de 2026, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025. Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preços, em consonância com os Arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021, constitui um instrumento apropriado para gerir a demanda fracionada e flutuante das secretarias municipais.

Em face das lacunas identificadas na instrução processual e na gestão administrativa, impõe-se ao Município de Rio das Antas/SC a adoção de medidas corretivas e preventivas:

1. **Procedimentalização das Ordens de Fornecimento:** É crucial estabelecer um procedimento formal e documentado para a emissão de cada ordem de fornecimento ou documento análogo. Tal formalidade assegurará que cada demanda pontual, ainda que parcial, seja adequadamente justificada e atenda aos requisitos legais aplicáveis à contratação direta, em estrita observância ao Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. **Planejamento e Acompanhamento Rigoroso dos Gastos:** Recomenda-se a elaboração e implementação de um plano de gestão da Ata de Registro de Preços, que inclua o monitoramento contínuo do montante total das contratações ao longo de sua vigência. O setor de compras deverá diligenciar o acompanhamento do somatório dos dispêndios para evitar a superação dos limites legais de dispensa de licitação em um período de doze meses, conforme preceitua o Art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Formalização de Instrumento Contratual:** Na hipótese de a contratação direta por dispensa de licitação não se restringir a uma compra com pagamento imediato, mas sim à constituição de uma ata de registro de preços que gere obrigações futuras, sugere-se a formalização de um termo de contrato ou instrumento jurídico equivalente. Este instrumento deverá delinear com clareza as condições de execução, fiscalização e pagamento, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021.

4. **Justificativa Individualizada das Aquisições:** Para cada aquisição realizada sob o amparo da ata de registro de preços, deverá ser formalizada a justificativa específica da necessidade, o quantitativo exato a ser adquirido e a comprovação da

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

manutenção da compatibilidade dos preços com os valores de mercado, em alinhamento com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção destas providências é fundamental para mitigar potenciais riscos de irregularidades administrativas, assegurando a legalidade, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos municipais.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Rio das Antas/SC, 13 de abril de 2026.

WAGNER BOSCATTO:04652067941
Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.04.13 10:39:37 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.04.13 10:30:28 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

GILBERT DA SILVA

Procurador Jurídico